Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.515, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Altera os artigos 1.º, 3.º, 14 e 16 da Lei n.º 2.940, de 21 de Julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 2.940, de 21 de Julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim, Órgão Consultivo do Sistema de Transporte de Passageiros e de Trânsito, no âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 2.940, de 21 de Julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

I - .....

1 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;

.....

4 – Secretaria Municipal de Educação;

.....

6 – Delegado(a) da Delegacia de Trânsito de Erechim;

.....

8 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

.....

§ 1.º Cada membro titular deverá indicar um nome para suplente.

§ 2.º Os membros do Conselho serão nomeados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal." (NR)

Art. 3.º O Art. 14 da Lei n.º 2.940, de 21 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho." (NR)

Art. 4.º O Art. 16 da Lei n.º 2.940, de 21 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A instalação do primeiro Conselho será dada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Proteção Social." (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração